13/11/2026

Número: **1002559-69.2021.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**
Última distribuição : **28/01/2021**
Valor da causa: **R$ 48.173.910,97**
Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ARCA S/A AGROPECUARIA (AUTOR(A))	
	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARAES JUNIOR (ADVOGADO(A)) Rodrigo Augusto Fagundes Teixeira (ADVOGADO(A))
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REU)	
	LAÍS OLIVEIRA BASTOS SILVA (ADVOGADO(A)) ALEXANDRE NELSON FERRAZ (ADVOGADO(A)) EDUARDO ALVES MARÇAL (ADVOGADO(A)) VIVIANE ANNE DIAVAN (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) LUIZ AUGUSTO MALHEIROS DE ABREU CAVALCANTI (ADVOGADO(A)) LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI (ADVOGADO(A)) JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI (ADVOGADO(A)) CAIO ALBUQUERQUE BORGES DE MIRANDA (ADVOGADO(A)) GUSTAVO HENRIQUE TEIXEIRA ALVES (ADVOGADO(A)) EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (ADVOGADO(A)) BERNARDO DO VALLE WATANABE (ADVOGADO(A)) GABRIEL DE ALMEIDA CINTRA GONCALVES (ADVOGADO(A))

Outros participantes

ASV PERÍCIA, AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - ME (PERITO / INTÉRPRETE)	
SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE (PERITO / INTÉRPRETE)	
RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	RONIMARCIO NAVES (ADVOGADO(A))
LONGPING HIGH - TECH BIOTECNOLOGIA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUDOESTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO ALVES MARÇAL (ADVOGADO(A))
HIPER MERCADO GOTARDO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VIVIANE ANNE DIAVAN (ADVOGADO(A))
COMPACTA COMERCIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI (ADVOGADO(A))
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO(A))
BANCO ORIGINAL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) VITORIA NASCIMENTO MOLINA (ADVOGADO(A))
BUNGE ALIMENTOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTO POLI RAYEL FILHO (ADVOGADO(A)) SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS (ADVOGADO(A))
BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE NELSON FERRAZ (ADVOGADO(A))
RENE JUNQUEIRA BARBOUR (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ AUGUSTO MALHEIROS DE ABREU CAVALCANTI (ADVOGADO(A)) ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA (ADVOGADO(A)) PEDRO SYLVIO SANO LITVAY (ADVOGADO(A)) MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI (ADVOGADO(A))
ROBERTA KANN DONATO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO (ADVOGADO(A))

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))
TELEFÔNICA BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES (ADVOGADO(A))
JULIO CHITMAN (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
MARCOS EUCLERIO LEAO CORREA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
ERIK PECCEI SZANIECKI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
DARIO GRAZIATO TANURE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
ANTONELLI & ASSOCIADOS ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
REGIS LEMOS DE ABREU FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
PAULO MAURICIO LEVY (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (ADVOGADO(A))

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
237698412	18/06/2026 15:45	Juntada de Petição de manifestação	Relatório Pormenorizado	Manifestação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR **MÁRCIO APARECIDO GUEDES,** JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT – VARA REGIONAL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA.

Ação de Recuperação Judicial, *feito n°* ***1002559-69.2021.8.11.0041***

RNAVES ADMINISTRADORA JUDICIAL, neste ato representada pelo advogado e sócio/administrador, **RONIMÁRCIO NAVES**, vem a presença de Vossa Excelência para, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, feito nº **1002559-69.2021.8.11.0041**, proposta por **ARCA S/A AGROPECUÁRIA LTDA**, doravante denominado **"ARCA"**, em atendimento a decisão de id. 235670226, apresentar **RELATÓRIO PORMENORIZADO**, nos termos a seguir.

Este documento foi gerado pelo usuário 488.***.***-49 em 13/11/2026 08:35:43
Número do documento: 26061815454485400000220643502
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061815454485400000220643502
Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 18/06/2026 15:45:46

RELATÓRIO PORMENORIZADO

ARCA S/A AGROPECUÁRIA

(CNPJ Nº 01.380.468/0001-11)

SUMÁRIO:

1. INTRODUÇÃO.....3
2. BREVE HISTÓRICO E CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA RECUPERANDA.....3
3. ANDAMENTO PROCESSUAL.....5
4. INCIDENTES PROCESSUAIS.....7
5. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – RMA.....8
6. QUADRO GERAL DE CREDORES – APLICAÇÃO DO PRJ.....9
7. CUMPRIMENTO DO PRJ – BIÊNIO LEGAL.....12
8. CONCLUSÕES FINAIS.....14
9. REQUERIMENTO.....14

Este documento foi gerado pelo usuário 488.***.***-49 em 13/11/2026 08:35:43
Número do documento: 26061815454485400000220643502
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061815454485400000220643502
Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 18/06/2026 15:45:46

01 – INTRODUÇÃO

Neste relatório serão apresentadas informações detalhadas e atualizadas sobre o andamento do feito, relevantes ao conhecimento deste d. Juízo, do Ministério Público e dos demais interessados.

A atuação como **ADMINISTRADORA JUDICIAL** impõe o dever de transmitir ao Juízo da recuperação os fatos relevantes que se sucederam no decorrer do processo, capazes de repercutir na concretização dos objetivos da recuperação judicial.

O objetivo do presente **RELATÓRIO PORMENORIZADO** é prestar informações a este d. Juízo quanto ao biênio de fiscalização das atividades das empresas e do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, homologado na data de 03/11/2022. (id. 102994343)

A **RNAVES** agradece, mais uma vez, a confiança que lhe foi depositada por este d. Juízo para o exercício da função de **ADMINISTRADORA JUDICIAL** no presente feito e se coloca à disposição para prestar maiores esclarecimentos acerca dos informes contidos no relatório, caso Vossa Excelência julgue necessário.

02 – BREVE HISTÓRICO E CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA RECUPERANDA

A **ARCA S/A** iniciou suas atividades no Estado de Mato Grosso no ano de 1985, sob a denominação de Companhia Agropastoril Vale Verdi, destacando-se como empreendimento pioneiro na pecuária de corte na região de Nova Bandeirantes/MT. Ao longo de sua trajetória, promoveu significativos investimentos em infraestrutura rural, formação de pastagens, manejo pecuário e desenvolvimento social de seus colaboradores, consolidando-se como importante agente econômico do setor agropecuário mato-grossense.

Este documento foi gerado pelo usuário 488.***.***-49 em 13/11/2026 08:35:43
Número do documento: 26061815454485400000220643502
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061815454485400000220643502
Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 18/06/2026 15:45:46

Em 2001, após reorganização societária e incorporação de outras empresas do grupo, passou a adotar a denominação **ARCA S/A**, ampliando substancialmente seu patrimônio e suas atividades produtivas. Nos anos seguintes, a companhia expandiu sua atuação mediante novos aportes de capital, investimentos em confinamento bovino, armazenagem de grãos, agricultura e industrialização da cadeia pecuária, tornando-se uma das empresas de referência em sua área de atuação.

O crescimento empresarial foi impulsionado, especialmente a partir de 2010, por linhas de crédito de fomento disponibilizadas por instituições financeiras oficiais, permitindo a construção de estruturas de confinamento e unidades armazenadoras de grãos em Tangará da Serra e Campo Novo do Parecis. Posteriormente, a empresa também participou da constituição da Natural Beef e desenvolveu atividades de fomento agrícola por meio do denominado "FIP-ARCA", buscando diversificar suas fontes de receita e ampliar sua inserção no agronegócio.

Todavia, a partir de 2011 começaram a surgir fatores que comprometeram progressivamente sua saúde financeira. Dentre eles, destacam-se a assunção de garantias vinculadas à saída de acionistas, a contratação de obrigações indexadas ao dólar norte-americano, atrasos e problemas estruturais na implementação de projetos financiados, bem como o aumento significativo do endividamento decorrente da expansão operacional da companhia.

A situação agravou-se substancialmente em razão da crise enfrentada pelo agronegócio brasileiro em 2016. A inadimplência de produtores rurais financiados pelo braço de fomento da empresa, intensificada por eventos climáticos adversos, provocou desequilíbrio financeiro do fundo de investimentos estruturado pela companhia, exigindo a recompra das cotas pelos garantidores e a consequente absorção de elevado passivo pela ARCA. Nos anos subsequentes, novas inadimplências e o encerramento das atividades da empresa de fomento ampliaram a exposição patrimonial da recuperanda, que passou a responder por diversas obrigações assumidas como avalista e garantidora.

Este documento foi gerado pelo usuário 488.***.***-49 em 13/11/2026 08:35:43
Número do documento: 26061815454485400000220643502
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061815454485400000220643502
Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 18/06/2026 15:45:46

Como consequência, a empresa foi obrigada a promover um severo processo de desmobilização patrimonial, alienando ativos estratégicos, incluindo a empresa Natural Beef, unidades de armazenagem e grande parte de seu rebanho bovino, com o objetivo de honrar compromissos financeiros imediatos. Apesar dessas medidas, o comprometimento do fluxo de caixa persistiu, agravado pela valorização do dólar, pela dificuldade de renegociação do passivo e pelos reflexos econômicos decorrentes da pandemia da COVID-19, que afetaram parte de suas atividades operacionais.

Não obstante as dificuldades enfrentadas, a ARCA manteve suas operações produtivas, passando a concentrar suas atividades na prestação de serviços de manejo e engorda de rebanhos de terceiros, armazenagem de grãos e exploração florestal sustentável. Mesmo diante de uma crise de liquidez severa, a empresa preservou relevante estrutura operacional e patrimonial, demonstrando viabilidade econômica e capacidade de geração de resultados, circunstâncias que justificaram o ajuizamento do pedido de recuperação judicial como instrumento destinado à superação da crise econômico-financeira e à preservação da função social da empresa.

03 – ANDAMENTO PROCESSUAL

Em 03/11/2022, este d. Juízo homologou o Plano de Recuperação Judicial, por meio do **Termo de Adesão**, previsto no art. 39, § 4º da Lei 11.101/2005, firmado com a grande parte dos credores. Vejamos os principais atos processuais:

DATA	EVENTO
28/01/2021	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial.
23/02/2021	Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial.
04/03/2021	Publicação da decisão de deferimento do Pedido de Recuperação Judicial no DJEMT.
04/03/2021	Publicação do 1º Edital de Credores pela Recuperanda.
19/03/2021	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao Administrador Judicial (15 dias da publicação do 1º Edital).
24/04/2021	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo (60 dias após a publicação do deferimento da RJ).

Este documento foi gerado pelo usuário 488.***.***-49 em 13/11/2026 08:35:43
Número do documento: 26061815454485400000220643502
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061815454485400000220643502
Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 18/06/2026 15:45:46

23/04/2021	Publicação do protocolo do Plano de Recuperação Judicial no DJE/MT.
19/06/2021	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ).
19/05/2021	Publicação do Edital pelo AJ após a fase de verificação de crédito - 2º Edital (45 dias após o fim do prazo de apresentação de habilitações/divergências).
30/05/2021	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital).
04/11/2021	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ -AGC.
07/11/2022	Homologação do PRJ.
07/11/2024	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão de recuperação judicial) .

DATA	EVENTO
09/02/2022	Protocolo do Termo de Adesão nos autos principais
11/02/2022	Decisão de suspensão da Assembleia Geral de Credores
21/02/2022	Prazo final para apresentação do parecer pela Administradora Judicial acerca da regularidade do Termo de Adesão
25/02/2022	Prazo final para apresentação de oposições ao Termo de Adesão
04/08/2022	Parecer do Ministério Público acerca da Regularidade do Termo de Adesão
04/05/2022	Manifestação da Recuperanda acerca das oposições apresentadas
06/06/2022	Parecer da Administradora Judicial acerca das oposições apresentadas
07/11/2022	Homologação do Plano de Recuperação Judicial por Termo de Adesão

Nota: Quadro elaborado pela **RNAVES ADMINISTRADORA JUDICIAL** com base nos atos previstos na Lei 11.101/2005 e as datas de suas ocorrências conforme trâmite processual.

Legenda:

Eventos Ocorridos

Eventos Futuros

Este documento foi gerado pelo usuário 488.***.***-49 em 13/11/2026 08:35:43
Número do documento: 26061815454485400000220643502
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061815454485400000220643502
Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 18/06/2026 15:45:46

04 – INCIDENTES PROCESSUAIS

A **RNAVES** apresenta cotejo das Habilitações e Impugnações de Crédito distribuídas em face da Recuperanda:

Relatório dos Incidentes Processuais								
Distribuição	**Feito nº**	**Tipo**	**Impugnante**	**Impugnado**	**Valor**	**Classe**	**Resumo**	**Status**
20/04/2021	1013915-61.2021.8.11.0041	Habilitação de Crédito	Maggioni Advogados Associados	Arca S/A	R$ 273.753,79	Trabalhista	Requer a habilitação do crédito referente a honorários advocatícios fixados no importe de 10% na Ação de Execução, feito nº 1090796-84.2018.8.26.0100 na Comarca de São Paulo	**Indeferida a petição inicial**
25/05/2021	1018626-12.2021.8.11.0041	Impugnação de Crédito	LP Sementes	Arca S/A	R$ 2.686.175,22	Garantia Real	Traz nos autos a memória de calculo atualizada até a data de 28/01/2021 com os valores que entendem ainda estar em aberto. Nos pedidos requer a retificação do seu crédito para a quantia de R$ 2.737.537,90 na classe Garantia Real	**Julgado procedente em parte para retificar o valor do crédito do Impugnante no QGC**
27/05/2021	1018905-95.2021.8.11.0041	Habilitação de Crédito	Maggioni Advogados Associados	Arca S/A	R$ 268.617,52	Trabalhista	Requer a habilitação do crédito referente a honorários advocatícios fixados no importe de 10% na Ação de Execução, feito nº 1090796-84.2018.8.26.0100 na Comarca de São Paulo	**Julgado procedente em parte para habilitar o valor do crédito da Requerente no QGC**
27/05/2021	1019038-40.2021.8.11.0041	Impugnação de Crédito	Roberta Kann Donato	Arca S/A	R$ 983.856,76	Garantia Real	Requer o acolhimento da impugnação para determinar a adição do valor de R$ 983.856,76 na classe Garantia Real	**Julgado procedente para inserir o valor do crédito da Impugnante no QGC**
28/05/2021	1019351-98.2021.8.11.0041	Impugnação de Crédito	Julio Chitman e Marcos Euclerio	Arca S/A	R$ 1.458.839,28	Garantia Real	Requer o acolhimento da impugnação para corrigir os dois valores de R$ 400.322,32 (nº 40 do edital) para R$ 811.103,82 de cada credor, totalizando R$ 1.591.540,05 para cada	**Julgado procedente em parte para retificar o valor do crédito dos Impugnantes no QGC**
28/05/2021	1019360-60.2021.8.11.0041	Impugnação de Crédito	Antonelli & Associados Advogados	Arca S/A	R$ 475.340,84	Trabalhista	Requer o acolhimento da impugnação para corrigir o valor do seu crédito para a quantia de R$ 491.677,69 sob alegação de que o valor varia de acordo com os créditos do seus clientes. Os honorários foram fixados em 10% sob o valor da causa na ação de execução feito nº 0203568-08.2018.8.19.0001 da Comarca de Rio de Janeiro	**Julgado procedente em parte para retificar o valor do crédito do Impugnante no QGC**
28/05/2021	1019483-58.2021.8.11.0041	Impugnação de Crédito	Arca S/A Agropecuária	Roberta Kann Donato	R$ 6.936.283,77	Garantia Real e Quirografária	Requer o acolhimento da impugnação para corrigir o valor do crédito da credora ROBERTA KANN DONATO para o valor de R$ 6.802.937,12 na classe Garantia Real e R$ 133.346,65 na classe Quirografária (dividendos)	**Julgado improcedente**
22/07/2021	1026155-82.2021.8.11.0041	Impugnação de Crédito	Localiza Rent a Car S/A	Arca S/A	R$ 247,06	Quirografária	Pugnou pela exclusão dos valores ora cadastrados nos autos da Recuperação Judicial pelo fato de não existir débitos em aberto da Empresa Recuperanda em seu cadastro	**Julgado procedente para promover a exclusão do crédito listado equivocadamente**
25/01/2022	1002150-59.2022.8.11.0041	Impugnação de Crédito	Roberta Kann Donato	Marcio Aguiar da Silva e Arca S/A	R$ 3.000.085,00	Garantia Real	Pugnou pela exclusão do crédito de titularidade de Márcio Aguiar da Silva do Quadro Geral de Credores	**Extinto sem resolução de mérito por ausência de interesse processual**

Todos os incidentes já transitaram em julgado, sendo que esta Administradora Judicial promoveu as devidas alterações no Quadro Geral de Credores da **ARCA S/A**, a fim de incluir/retificar os referidos créditos.

Este documento foi gerado pelo usuário 488.***.***-49 em 13/11/2026 08:35:43
Número do documento: 26061815454485400000220643502
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061815454485400000220643502
Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 18/06/2026 15:45:46

05 – RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – RMA´S

A **RNAVES,** nesta oportunidade, informa que vem entregando os RMA´s referente ao período de recuperação judicial da **ARCA S/A**, utilizando das informações contábeis prestadas pela recuperanda. Vejamos:

Relatório Mensal de Atividades Incidente nº 1016211-56.2021.8.11.0041		
Período	**Status**	**Id. nos autos**
jan/21	**Entregue**	55050001
fev/21	**Entregue**	55050001
mar/21	**Entregue**	55050001
abr/21	**Entregue**	56918495
mai/21	**Entregue**	59689934
jun/21	**Entregue**	61682175
jul/21	**Entregue**	65482506
ago/21	**Entregue**	66329766
set/21	**Entregue**	68343701
out/21	**Entregue**	70433590
nov/21	**Entregue**	72651650
dez/21	**Entregue**	73899758
jan/22	**Entregue**	78371939
fev/22	**Entregue**	81696791
mar/22	**Entregue**	85294115
abr/22	**Entregue**	86643647
mai/22	**Entregue**	88392991
jun/22	**Entregue**	90215379
jul/22	**Entregue**	93777954
ago/22	**Entregue**	99836259
set/22	**Entregue**	102410505
out/22	**Entregue**	105347526
nov/22	**Entregue**	116663062
dez/22	**Entregue**	116663062
jan/23	**Entregue**	116663062
fev/23	**Entregue**	117883972
mar/23	**Entregue**	117883972
abr/23	**Entregue**	117883972
mai/23	**Entregue**	126063779
jun/23	**Entregue**	126063779
jul/23	**Entregue**	142009916
ago/23	**Entregue**	142009916
set/23	**Entregue**	142009916
out/23	**Entregue**	142009916
nov/23	**Entregue**	152410594
dez/23	**Entregue**	152410594
jan/24	**Entregue**	152410594
fev/24	**Entregue**	152410594
mar/24	**Entregue**	167806556
abr/24	**Entregue**	167806556

Este documento foi gerado pelo usuário 488.***.***-49 em 13/11/2026 08:35:43
Número do documento: 26061815454485400000220643502
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061815454485400000220643502
Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 18/06/2026 15:45:46

mai/24	**Entregue**	183600441
jun/24	**Entregue**	183600441
jul/24	**Entregue**	183600441
ago/24	**Entregue**	183600441
set/24	**Entregue**	183600441
out/24	**Entregue**	183600441
nov/24	**Entregue**	192937160
dez/24	**Entregue**	192937160
jan/25	**Entregue**	192937160
fev/25	**Entregue**	200318841
mar/25	**Entregue**	200318841
abr/25	**Entregue**	200318841
mai/25	**Entregue**	200318841
jun/25	**Entregue**	204034488
jul/25	**Entregue**	205687791
ago/25	**Entregue**	209756512
set/25	**Entregue**	213555007
out/25	**Entregue**	217016414
nov/25	**Entregue**	220072755
dez/25	**Entregue**	224521460
jan/26	**Entregue**	229772288
fev/26	**Entregue**	236768126

Registra-se que durante esses 5 (cinco) anos de apresentação dos RMA´s, houve tão somente uma única impugnação em 02/08/2021, encartada no id. 62026851, por parte de um grupo com 7 (sete) de credores, a qual foi prontamente esclarecida pela recuperanda no id. 103350848 neste mesmo incidente.

Após isso, não houve nenhuma insurgência por parte de qualquer credor, Ministério Público ou terceiros interessados, fato este que confirma a coerência das informações apresentadas por esta administradora judicial.

06 – QUADRO GERAL DE CREDORES – APLICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação Judicial (Id. 54088009), acrescido de seu aditivo (Id. 70570941), foi homologado por este d. Juízo em **03/11/2022**.

No *decisum* que homologou o Plano de Recuperação, este d. Juízo, exercendo o controle de legalidade, fez as seguintes ressalvas:

Este documento foi gerado pelo usuário 488.***.***-49 em 13/11/2026 08:35:43
Número do documento: 26061815454485400000220643502
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061815454485400000220643502
Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 18/06/2026 15:45:46

(i) retificou as cláusulas contidas no PRJ e seu aditivo referente à **dação em pagamento de bens e direito** e **alienação de ativos não circulantes** (itens "3.1.5" e "3.1.7") de modo que eventual dação, constituição e venda, deve ser previamente submetidas à apreciação do Juízo da Recuperação Judicial;

(ii) tornou ineficaz o item "4.9" do plano aprovado em Termo de Adesão, que estabeleceu a possibilidade de compensação de créditos sem limitar sua aplicação aos créditos anteriores ao pedido;

(iii) afastou a Premissa 06 concernente a prevalência das disposições do Plano de Recuperação Judicial a quaisquer contratos e obrigações com quaisquer credores, de forma genérica;

(iv) retificou a premissa 08 referente à revogação dos atos de constrição para estipular que somente poderá ser efetivada mediante análise concreta pelo Juízo;

(v) tornou ineficaz a previsão para supressão de todas as garantias ou a sua substituição, sem consignar a necessidade do consentimento do seu titular (Premissas 7 e 10).

(vi) retificou as premissas concernentes à novação e extinção das ações (Cláusula 6.1.1 e Premissa 9), de modo que com a aprovação do plano sejam extintas as obrigações apenas contra a recuperanda, não atingindo os direitos creditícios que os credores possuam em face dos sócios, coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

(vii) retificou parcialmente a premissa 12 do plano, de modo que seja acrescentada que a baixa dos protestos e retirada do nome da recuperanda dos cadastros de inadimplentes, por débitos sujeitos ao plano homologado, deve conter a ressalva expressa de que tal providência será adotada sob a condição resolutiva de que a devedora deve cumprir todas as obrigações previstas no referido plano.

(viii) declarou nulo o item 7.2.4 do plano que previu a determinação de nova Assembleia no caso de descumprimento do plano (art. 61, §1º da Lei

Este documento foi gerado pelo usuário 488.***.***-49 em 13/11/2026 08:35:43
Número do documento: 26061815454485400000220643502
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061815454485400000220643502
Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 18/06/2026 15:45:46

11.101/05), sendo possível, apenas, eventual pleito de modificação do plano, que haverá de ser submetido ao crivo da assembleia de credores, antes do encerramento por sentença do processo recuperacional.

(ix) declarou nula a cláusula 7.1 do plano, referente à quitação automática "de toda dívida sujeita ao Plano", de modo que os credores possam prosseguir com a execução do crédito contra os garantidores por eventual saldo remanescente da dívida.

(x) retificou a cláusula 8.1 referente a possibilidade do encerramento da RJ antes do biênio legal, para que ela figure como determina o art. 61, da Lei 11.101/05.

Feitas as considerações, vejamos as condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial original que foram aprovadas e homologadas:

CLASSE	***CONDIÇÃO***
Trabalhista	30% de deságio, 6 meses de carência e em 6 parcelas com correção IPCA sem deságio
Garantia Real	70% de deságio, 24 meses de carência e em 120 parcelas com correção IPCA **OU** Ações Preferenciais (valor base R$ 3,26 por ação)
Quirografário	70% de deságio, 24 meses de carência e em 120 parcelas com correção IPCA **OU** Ações Preferenciais (valor base R$ 3,26 por ação)
ME/EPP	70% de deságio, 24 meses de carência e em 120 parcelas com correção IPCA **OU** Ações Preferenciais (valor base R$ 3,26 por ação)
Credores Estratégicos	Sem deságio, 6 meses de carência e em 66 parcelas com correção TR + 0,7% ao mês

Este documento foi gerado pelo usuário 488.***.***-49 em 13/11/2026 08:35:43
Número do documento: 26061815454485400000220643502
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061815454485400000220643502
Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 18/06/2026 15:45:46

Feitos os apontamentos necessários, esta **ADMINISTRADORA JUDICIAL** aplicou as disposições apontadas do Plano de Recuperação Judicial e de seu aditivo aos créditos arrolados no Quadro Geral de Credores da **ARCA S/A**, tem-se a quantia próxima de R$ 16 milhões de reais.

Vejamos o resumo:

Classe	***Quadro Geral de Credores***	***PRJ aplicado***
Trabalhista	R$ 348.983,78	R$ 244.288,65
Garantia Real	R$ 30.991.273,51	R$ 9.297.382,05
Quirografário	R$ 21.085.991,26	R$ 6.325.797,38
ME/EPP	R$ 39.626,16	R$ 11.887,85

- Passivo original: R$ 52.465.874,71
- **Passivo após PRJ: R$ 15.879.355,93**
- Redução Absoluta: R$ 36.586.518,78
- **Deságio Global: 69,74%**

07 – DO CUMPRIMENTO DO PRJ – BIÊNIO LEGAL DE FISCALIZAÇÃO

O Plano de Recuperação previu uma carência de 6 (seis) meses para o início do pagamento dos credores da **CLASSE TRABALHISTA.**

Desse modo, considerando que o PRJ foi devidamente homologado por este d. Juízo em **11/2022** e a carência para o início dos pagamentos da CLASSE TRABALHISTA findou em **06/2023**, o pagamento da referida classe iniciou-se naquela data com previsão de término em **11/2023**.

Esta administradora diligenciou junto a recuperanda e requereu informações dos pagamentos, momento em que foi apresentado o relatório contábil da empresa elencando os pagamentos realizados da referida classe.

Este documento foi gerado pelo usuário 488.***.***-49 em 13/11/2026 08:35:43
Número do documento: 26061815454485400000220643502
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061815454485400000220643502
Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 18/06/2026 15:45:46

Realizada a apuração, conclui-se que a **ARCA S/A** **realizou o pagamento de 100% (cem por cento) da classe trabalhista**, com exceção de 4 (quatro) credores que não foram localizados:

RELAÇÃO DE CREDORES TRABALHISTAS - CRÉDITOS SUJEITOS A RJ - ARCA S/A AGROPECUÁRIA				
Nº	**CREDOR**	**CNPJ/ CPF**	**CLASSE**	**SITUAÇÃO**
1	ADENILSON FERREIRA SANTOS	613.010.233-02	TRABALHISTA	**QUITADO**
2	ANTONELLI & ASSOCIADOS ADVOGADOS	05.576.617/0001-73	TRABALHISTA	**QUITADO**
3	ADILSON PEREIRA RAMOS	031.518.211-38	TRABALHISTA	**QUITADO**
4	ADRIANA MARIA DOS SANTOS	068.258.314-61	TRABALHISTA	**QUITADO**
5	ADRIANO CARVALHO DA SILVA	051.804.791-18	TRABALHISTA	**QUITADO**
6	ALEXANDRA JANAINA SILVA BERNARDO	045.863.811-08	TRABALHISTA	**QUITADO**
7	ANGELA RIBEIRO DE CARVALHO	706.514.937-49	TRABALHISTA	**QUITADO**
8	ANTONINHO DOS SANTOS	609.612.289-20	TRABALHISTA	**QUITADO**
9	ANTONIO ROSA BERNARDO	568.758.941-49	TRABALHISTA	**QUITADO**
10	BRENO DA COSTA DO NASCIMENTO	075.482.161-73	TRABALHISTA	**QUITADO**
11	BRUNA MAYARA DE ALMEIDA TALLEVI	018.445.011-08	TRABALHISTA	**QUITADO**
12	CLAUDINEI DE SOUZA JUNIOR	053.218.141-71	TRABALHISTA	**QUITADO**
13	DILSON PETRI	041.814.451-60	TRABALHISTA	**Não localizado**
14	DOUGLAS CARLOS DA SILVA	026.823.181-85	TRABALHISTA	**QUITADO**
15	EDILSON RIBEIRO DE SA	571.585.171-87	TRABALHISTA	**QUITADO**
16	EDINEIA ROSA SOARES DA SILVA	632.482.122-68	TRABALHISTA	**QUITADO**
17	GABRIELA MAIA FRANCO LOURENZONI	365.459.838-22	TRABALHISTA	**QUITADO**
18	JAIR FAUSTO DE ARAUJO	415.301.951-87	TRABALHISTA	**QUITADO**
19	JEAN CARLOS DA SILVA SOUZA	072.456.131-50	TRABALHISTA	**Não localizado**
20	JOSE CARLOS BRAZIL	006.651.031-74	TRABALHISTA	**QUITADO**
21	JOSE EDIO SOARES DA SILVA	793.900.301-10	TRABALHISTA	**QUITADO**
22	JOVENILDES SIMAO DE ARAUJO	017.216.541-51	TRABALHISTA	**QUITADO**
23	LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS	010.969.301-96	TRABALHISTA	**QUITADO**
24	MAGGIONI ADVOGADOS ASSOCIADOS	13.445.187/0001-89	TRABALHISTA	**QUITADO**
25	MAGDA THAIS SOARES DA SILVA	066.597.101-08	TRABALHISTA	**QUITADO**
26	MARISTELA DAMACENO DA PAZ DO VALE	557.941.902-30	TRABALHISTA	**QUITADO**
27	NELSON ORTEGA	655.302.179-15	TRABALHISTA	**QUITADO**
28	REINALDO PAULO CANO	654.859.801-63	TRABALHISTA	**QUITADO**
29	VALDECI MACENA DA SILVA	053.136.025-35	TRABALHISTA	**Não localizado**
30	VALDENOR GOMES DA SILVA	617.551.331-20	TRABALHISTA	**QUITADO**
31	VALDIR PEREIRA DA SILVA	929.648.851-68	TRABALHISTA	**Não localizado**
32	WALMIR ESTALINO LOPES	830.446.391-15	TRABALHISTA	**QUITADO**
33	WEMERSON DA SILVA SANTOS	614.163.753-17	TRABALHISTA	**QUITADO**
34	WESLEY JAMES TEIXEIRA VITORINO	058.766.321-98	TRABALHISTA	**QUITADO**

Ademais, até o presente momento **não houve nenhuma insurgência por qualquer credor da referida classe**, o que demonstra a legalidade e higidez dos pagamentos realizados.

Este documento foi gerado pelo usuário 488.***.***-49 em 13/11/2026 08:35:43
Número do documento: 26061815454485400000220643502
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061815454485400000220643502
Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 18/06/2026 15:45:46

Quanto as demais credores, o plano previu o início dos pagamentos dos credores da **GARANTIA REAL, QUIROGRAFÁRIO** e **ME/EPP** 24 meses após a homologação do PRJ, ou seja, em **11/2024.**

Não há, até o presente momento, nenhuma informação de inadimplemento pelos credores das referidas classes seja nos autos do processo ou extrajudicialmente nesta administradora, de modo que pode-se atestar a regularidade dos pagamentos que vem sendo realizados pela recuperanda.

09 – Conclusões Finais

A **RNAves** informa que segue prestando todo atendimento necessário à Recuperanda, aos Credores e interessados, reafirmando seu compromisso com os preceitos e regularidade do processo recuperacional, bem como se coloca à disposição deste d. Juízo para prestar maiores esclarecimentos acerca dos informes contidos no relatório, caso Vossa Excelência julgue necessário.

10 – Requerimento

Ante o Exposto, a **RNAves Administradora Judicial** vem perante Vossa Excelência, apresentar o **Relatório Pormenorizado**, **atestando a regularidade do processo de recuperação judicial**.

Em tempo, informa a este r. Juízo que a **RNAves** vem realizando as atividades inerentes a administração judicial mensalmente, com a entrega dos RMA´s em incidente próprio [nº 1016211-56.2021.8.11.0041], conforme tópico 05 desta petição.

Termos em que,

E.R.M.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2026

Ronimárcio Naves
Administrador Judicial
Advogado OAB/MT nº 6.228
Formação INSPER, FGV, TJ/MT
ESMAGIS/MT, MPE/MT e IBAJUD
MBA Agronegócio USP/ESALQ

Dinoel Antonio A. da Silva
Advogado OAB/MT 32.190

Este documento foi gerado pelo usuário 488.***.***-49 em 13/11/2026 08:35:43
Número do documento: 26061815454485400000220643502
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061815454485400000220643502
Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 18/06/2026 15:45:46